



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE SOCIAL OU OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS OU DE EXPANSÃO URBANA.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29015-160, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, 320 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29052-123, doravante denominada – CGJES, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, **DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA**, e pelo Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE** e o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Alegre-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.774.143/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul. A primeira assinatura, à esquerda, parece ser a do Desembargador Willian Silva. A segunda assinatura, à direita, parece ser a do Prefeito Edimilson Santo Eliziário. Há também uma grande marca de X azul sobre o texto da segunda assinatura.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **ACORDO** tem por objeto implementar ações conjuntas para regularização fundiária dos núcleos reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, em especial com a observância das diretrizes do Provimento nº 158, da Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – REURB/FAVELA.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, a CGJ-ES e o município atuarão em colaboração técnica, mediante a proposição conjunta de diretrizes e ações direcionadas à Regularização Fundiária de Interesse Social, bem como a entrega de títulos de propriedade para as comunidades, com o compromisso de que ocorra em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça.

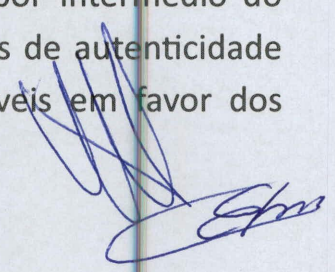
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

São atribuições e responsabilidades dos **PARTÍCIPEs**:

I. Caberá ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

- a. adotar as providências cabíveis a fim de promover e dar impulso à Regularização Fundiária Urbana no Município de Rio Bananal;
- b. solicitar à coordenadoria competente, por intermédio do setor de selos digitais, a liberação dos selos de autenticidade necessários ao Ofício de Registro de Imóveis em favor dos



beneficiários da Regularização Fundiária Urbana no âmbito das Comarcas de Entrância Final, indicados pelo Município;

c. participar, sempre que possível, das cerimônias de entrega de títulos objetos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Rio Bananal, com a participação do Prefeito e do Oficial de Registro de Imóveis;

d. atuar junto aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis com o escopo de identificar possíveis pontos de obstrução, realizar orientação e fomento às ações ora pactuadas, a fim de conferir maior eficiência ao processo de regularização fundiária;

e. promover estratégias, construídas em parcerias com o Município de Rio Bananal, voltadas à identificação de áreas públicas e de proteção ambiental, à simplificação de procedimentos, à gestão compartilhada de informações e à redução da quantidade de tempo e de recursos necessários à conclusão de processos de regularização fundiária.

II- Caberá ao Município de Rio Bananal:

a. realizar as ações necessárias à implementação de regularização fundiária nas áreas, tais como: atividades de mobilização social, cadastramento dos moradores (socioeconômico e físico) e coleta de documentos, elaboração de plantas, memoriais descritivos e títulos aos moradores;

b. proceder às ações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente para expedição de certidão de situação jurídica das áreas destinadas à demarcação urbanística destinada à regularização fundiária da propriedade dos imóveis em situação de informalidade, constituídos como núcleos urbanos informais consolidados;

c. indicar os imóveis urbanos ou urbanizados que possam ser objeto de REURB-S;

d. criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem ações de regularização fundiária,

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a large, hand-drawn blue circle that partially overlaps the signature and extends towards the right margin.

especialmente: 1) lei ou decreto que definam o perímetro urbano do município, com coordenadas geodésicas (zona urbana, zona de expansão urbana, zona urbanizável e/ou zona especial de interesse específico); 2) lei ou decreto que definam a pauta fiscal com a base de cálculo dos imóveis para fins de ITBI e para utilização nas políticas públicas da REURB, por ruas e bairros; 3) lei ou decreto regulamentando a REURB do Município e estabelecendo a exigência de georreferenciamento dos imóveis urbanos; 4) decreto, portaria ou outro ato normativo de criação de comissão municipal de REURB e nomeação dos seus integrantes (ou outra nomenclatura que adotar: ex: comitê, núcleo, grupo de trabalho, secretaria etc);

e. informar os cadastros imobiliários do IPTU nos núcleos urbanos consolidados e fornecer toda documentação necessária para a aquisição de propriedade do imóvel urbano, obedecidas às disposições referentes ao presente programa e plano de ação;

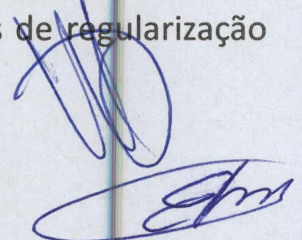
f. formalizar processos com os documentos coletados, analisando a viabilidade jurídica para emissão dos títulos;

g. emitir as Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e, se for o caso, os respectivos Termos Individuais de Legitimação Fundiária e demais documentos necessários à aquisição da propriedade;

h. entregar os títulos concedidos, em conjunto com Corregedor-Geral da Justiça, na condição de parceiro;

i. disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação, relativos às áreas do município abrangidas; e

j. obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;



Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

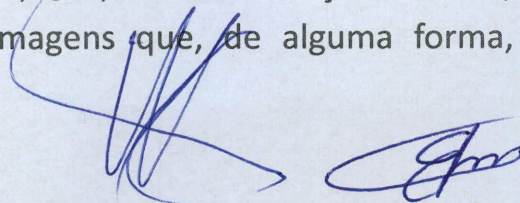
§ 2º Os PARTÍCIPES concordam que potenciais desdobramentos deste ACORDO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA

Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este ACORDO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste ACORDO poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos PARTÍCIPES e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma,



descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA

O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Município de Rio Bananal.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA SEXTA

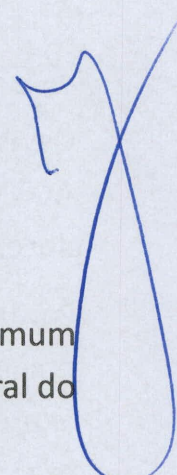
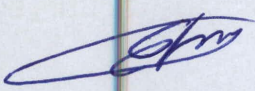
O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTICIPES, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 5 (cinco) anos, contados a partir da última assinatura deste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA OITAVA

As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os PARTICIPES, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.



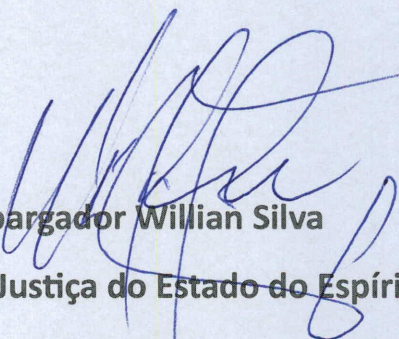
DO FORO

CLÁUSULA NONA

Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Rio Bananal/ES.

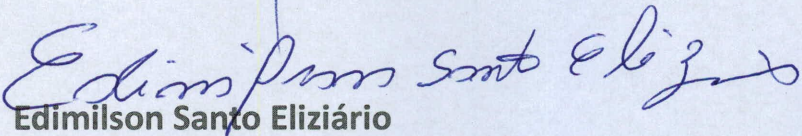
E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Vitória, ES, 03 de junho de 2024.



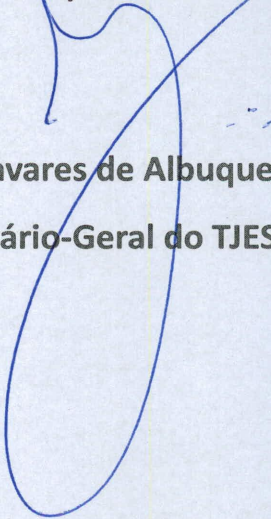
Desembargador Willian Silva

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo



Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal de Rio Bananal



Marcelo Tavares de Albuquerque

Secretário-Geral do TJES